

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/06/17

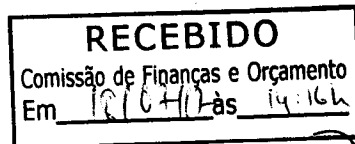
Pág. 136 Col. 4ª

Conferido E. J.

A Comissão de

Em 30/06/17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823



Welton Carlos de Cristo Alves
RF. 11.481

Ao Vereador / A Vereadora

R. Nunes

Folha relativa

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09/08/2017

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, no
artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de Informação rubricado(s) sob folha(s)

de 89 e 91, Em 13/04/18

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SEP. 12

Felipe Fairbanks

P.L 534/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 89 do Proc.
Nº 334 de 20 14
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12 FF

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 534/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa criar, no âmbito do Município de São Paulo, o "Plano de Auditoria de Qualidade dos Serviços de Recomposição de Pavimentos flexíveis executados pelas Concessionárias de Serviços de Água, Luz, Gás, Telefonia, Telecomunicações, e outras permissionárias que utilizam o subsolo para implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana."

O Art. 2º determina que a reparação de pavimentos flexíveis danificados em decorrência da abertura de valas na via pública deve seguir o disposto na norma em vigor IR - 01/2004 - INSTRUÇÃO DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS FLEXÍVEIS DANIFICADOS POR ABERTURA DE VALAS.

Para atestar seu efetivo cumprimento e garantir a integridade da reparação efetuada, será implementado Plano de Auditoria da Qualidade dos serviços executados pelas Concessionárias de água, luz, gás, telefonia, telecomunicações e outros permissionários que utilizam o subsolo para implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana no município de São Paulo.

Dispõe o Art. 4º, que o referido Plano será elaborado pela Prefeitura do Município de São Paulo, em conjunto com as Concessionárias e Permissionárias que realizam serviços de abertura e reparo de vala no Município, ficando a sua gestão a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo.

De acordo com o Art. 5º, para a execução e realização dos testes que permitam avaliar a qualidade dos trabalhos de reparo de pavimento flexível, deverá ser contratada uma consultoria, cujas despesas deverão ser rateadas entre as concessionárias de acordo com a quantidade de intervenções (valas) executadas (respectivamente).

Conforme o Art. 8º, serão responsabilidades da consultoria:

I - Providenciar a realização de auditorias por meio de Ensaio Tecnológicos efetuados em cerca de 2% (dois por cento) das valas reparadas no mês por cada Concessionária/Permissionária, sendo que todos os ensaios/testes deverão ser realizados por laboratórios pertencentes à RBLE (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio), ou seja, laboratórios acreditados pelo INMETRO (Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 Versão Corrigida 2:2006;

II - Elaborar relatório mensal a ser encaminhado à PMSP e às Concessionárias e Permissionárias, juntamente com o certificado de calibração dos equipamentos utilizados.

III - Permanecer disponível para acompanhar e esclarecer eventuais dúvidas, tanto das Concessionárias/Permissionárias quanto da PMSP, acerca dos resultados apresentados no relatório mensal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 90 do Proc
Nº 534 de 20 14
Felipe Fairbanks
RE 11 112-CCD-12

fls. 125

IV - Manter sempre a imparcialidade, confidencialidade e transparência em todas as suas ações;

V - Propor, de maneira não vinculativa, a melhoria da qualidade nos serviços executados;

VI - Cuidar para que toda a documentação e registros da qualidade sejam mantidos em segurança, bem como que todos os envolvidos/colaboradores do processo assinem o termo de confidencialidade e imparcialidade;

VII - Elaborar o Plano detalhado de Auditoria da Qualidade, incluindo inclusive o treinamento periódico das equipes de campo;

VIII - Cuidar para que os laboratórios que executem controle tecnológico para as Concessionárias/Permissionárias nos trechos auditados não realizem ensaios relacionados ao Plano de Auditoria, por conflito de interesses, mesmo sendo pertencentes à RBLE (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio, que são acreditados pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), que realizam controle tecnológico na área da construção civil);

IX - Comunicar prontamente à PMSP todos os serviços que não atendam as especificações contidas na Instrução de Reparo IR-01/2004, para que esta notifique as Concessionárias/Permissionárias a efetuar as correções necessárias no reparo anteriormente efetuado, observados os prazos legais;

X - Garantir a manutenção e calibração dos equipamentos/aparelhos utilizados para qualquer medição, de maneira que sejam rastreáveis a padrões internacionais.

Determina o Art. 10º que serão responsabilidades da PMSP:

I - A disponibilização, por meio de CONVIAS, da lista dos serviços executados pelas Concessionárias/Permissionárias no período de 30 a 45 dias após a liberação ao tráfego para que a Consultoria possa definir os trechos a serem auditados;

II - Fiscalizar o cumprimento do plano de ação corretivo da Concessionária/Permissionária que apresentar, a qualquer momento, resultado mensal insatisfatório maior do que 20% (não cumulativo).

As Concessionárias/Permissionárias ficarão responsáveis por:

I - Atender ao disposto da norma vigente IR 01/2004 - INSTRUÇÃO DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS FLEXÍVEIS DANIFICADOS POR ABERTURA DE VALAS;

II - Apresentar plano de ação corretiva sempre que exigido pela PMSP conforme disposto no artigo 10º inciso II desta Lei, a fim de sanar as irregularidades apontadas e manter o nível de qualidade dos serviços igual ou superior a 80% das amostras mensais;

III - Adquirir, quando disponível, pelo menos 50% do volume mensal total a ser consumido de concreto asfáltico diretamente da usina da PMSP, desde que atenda as condições de uso das Concessionárias/Permissionárias e os valores e condições estejam de acordo com as condições de mercado;

Matéria PL 534/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=171455>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 91 do Proc.
Nº 334 de 20 14
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

IV - Fornecer, no início de cada mês, o projeto da mistura a ser utilizada nos diversos trechos, para a Consultoria;

V - Informar à PMSP ou entidade por ela designada os laboratórios pertencentes à RBLE que prestam serviços e em quais trechos, nos termos previstos no art. 6º desta Lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

11/4/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

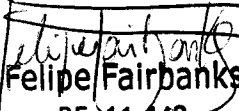
Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine

Rel 277/18

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 04 / 18
Pág. 92 Col. 3-4
Conferido


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SGP-21

São Paulo, 13/04/18


Felipe Fairbanks
RF. 11.443